



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 004, de 19 de abril de 2006

**PROMOVE ALTERAÇÃO QUE MENCIONA
NA LEI 44, DE 30 DE MARÇO DE 2000, QUE
ESTABELECEU ALTERAÇÃO NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 01/97 E ESTABELECE
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - Fica alterada a denominação dada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, pelo artigo 1º da Lei nº 44 de 30 de março de 2000, passando o referido artigo e seu Parágrafo Único ter a seguinte redação:

Artigo 1º A Lei Complementar Municipal nº 01/97, de 01/01/1997, passa vigorar acrescida do seguinte Artigo, remunerando-se os atuais.

Artigo 7º - Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, sendo um órgão que tem por finalidade:

- I -*omissis*
- II - *omissis*
- III - *omissis*
- IV - *omissis*

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, face criação dos cargos a seguir nominados, passa ter a seguinte composição:

I - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL.

- 1 – Divisão de Cadastramento de Atividades Econômicas;
- 2 – Divisão de Associativismo;
- 3 – Divisão de Documentação, Estudos e Pesquisas;
- 4 – Divisão de Emprego e Geração de Renda

- 4 – Divisão de Emprego e Geração de Renda
- 5 – Divisão de Meio Ambiente.

Artigo 2º - Em decorrência da criação da Divisão de Meio Ambiente de que trata o artigo antecedente, fica também criado o cargo de Chefe da Divisão de Meio Ambiente, como sendo de Cargo de Provimento em Comissão – Símbolo – FG 1, criando-se a vaga respectiva (uma vaga) e fixando remuneração nos mesmos patamares estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Alcântil para os ocupantes de funções legalmente identificadas com a simbologia “ FG 1”.

Artigo 3º - Para fazer frente às despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, efetuar na Lei Orçamentária, as adequações necessárias de modo que se atenda as modificações e alterações determinadas na presente Lei.

Parágrafo Único – Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentará o funcionamento, objetivos e diretrizes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contraio, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2006.


JOSE MILTON RODRIGUES
Prefeito.